



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025

Granito - PE, 31 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA COM ENFASE EM PROCESSO LEGISLATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE GRANITO.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA COM ENFASE EM PROCESSO LEGISLATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE GRANITO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: AGRIPINO SOARES VIEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 71.500,00; pretensão contratada muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

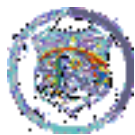
"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

MIKAELY PEREIRA FREIRE
Coord Controle Interno



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA COM ENFASE EM PROCESSO LEGISLATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE GRANITO						
AGRIPINO SOARES VIEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MESES	11	6.500,00	71.500,00	1	

Granito - PE, 31 de Janeiro de 2025

RESULTADO FINAL:

- AGRIPINO SOARES VIEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
50.943.204/0001-34
Item(s): 1.
Valor: R\$ 71.500,00

MIKAELY PEREIRA FREIRE
Coord Controle Interno



CONTRATO N°:/.....-SDC

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 11 (onze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

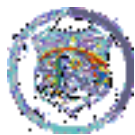
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bodoco.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Granito - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2025
GABINETE DA PRESIDENCIA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE ECRITORIO DE ADVOCACIA PARA PRESTACAO DE
SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA
LEGISLATIVA COM ENFASE EM PROCESSO LEGISLATIVO, PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE GRANITO.

Legislação: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Granito - PE, 31 de Janeiro de 2025.

FILIPE CORDEIRO BELEM
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2025
GABINETE DA PRESIDENCIA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE ECRITORIO DE ADVOCACIA PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA COM ENFASE EM PROCESSO LEGISLATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE GRANITO.

Interessados: Câmara Municipal de Granito e: AGRIPINO SOARES VIEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Granito - PE, 31 de Janeiro de 2025.

Assessor Jurídico



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Granito - PE, 31 de Janeiro de 2025.

PORTARIA Nº IN 00002/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ECRITORIO DE ADVOCACIA PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA COM ENFASE EM PROCESSO LEGISLATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE GRANITO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- AGRIPINO SOARES VIEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

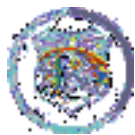
50.943.204/0001-34

Item(s): 1.

Valor: R\$ 71.500,00

Publique-se e cumpra-se.

FILIPPE CORDEIRO BELEM
Presidente



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Granito - PE, 31 de Janeiro de 2025.

PORTARIA Nº IN 00002/2025 - 01

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ECRITORIO DE ADVOCACIA PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA COM ENFASE EM PROCESSO LEGISLATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE GRANITO; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- AGRIPINO SOARES VIEIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

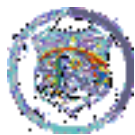
50.943.204/0001-34

Item(s): 1.

Valor: R\$ 71.500,00

Publique-se e cumpra-se.

FILIPPE CORDEIRO BELEM
Presidente



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Granito - PE, 31 de Janeiro de 2025.

PORTARIA Nº IN 00002/2025 - 02

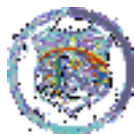
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Mikaely Pereira Freire, Coord Controle Interno, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ECRITORIO DE ADVOCACIA PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA COM ENFASE EM PROCESSO LEGISLATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE GRANITO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

FILIPPE CORDEIRO BELEM
Presidente



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Granito - PE, 31 de Janeiro de 2025.

PORTARIA Nº IN 00002/2025 - 03

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Francisca Teixeira de Souza, Setor Finanças, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ECRITORIO DE ADVOCACIA PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA COM ENFASE EM PROCESSO LEGISLATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE GRANITO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

FILIPPE CORDEIRO BELEM
Presidente



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Granito - PE, 31 de Janeiro de 2025.

PORTARIA Nº IN 00002/2025 - 04

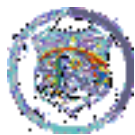
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA COM ENFASE EM PROCESSO LEGISLATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE GRANITO.

Publique-se e cumpra-se.

FILIPPE CORDEIRO BELEM
Presidente



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

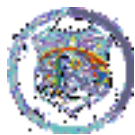
D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: .

Granito - PE, 31 de Janeiro de 2025.

MIKAELY PEREIRA FREIRE
Coord Controle Interno



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: .

Granito - PE, 31 de Janeiro de 2025.

JEFFESON RENAN DE BRITO MODESTO
Presidente da Comissão